Lei nº 2.114, de 05 de abril de 2002.

"Altera a Lei nº 2.049/01, determinada aproveitamento de servidores em novos cargos e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São acrescentados ao art. 2º da Lei nº 2.049, de 5 de outubro de 2001, os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos extintos pelo artigo 1º, estáveis ou em estágio probatório, são aproveitados nos cargos criados por este artigo 2º, observada a seguinte quantidade:

I - 02 (dois)no cargo de Fiscal de Obras;

II – 02 (dois)no cargo de Fiscal de Tributos.

§ 2º - O aproveitamento de que trata o § 1º, atendidos a necessidade de serviços e o interesse público, a critério da Administração, poderá dar-se mediante opção do servidor, conforme o respectivo tempo de serviço nos cargos extintos pelo art. 1º.

§ 3º - A diferença de vencimento, decorrente do aproveitamento na forma deste artigo, será mantida através de uma parcela autônoma, incorporada ao vencimento básico de cada servidor, sobre a qual incidirão todos os aumentos de vencimentos e vantagens, tal como se vencimento básico do servidor fosse."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05

de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos